



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 336/2012-GAB/SRH.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17763/2011 – 22.946. **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **TERMOESTE S/A- CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.216.521/000-06, por **12(doze) anos** o uso das águas do **Córrego Água clara**, no ponto de coordenadas **14º25'30,5"S e 48º49'48,3" W**, no trecho localizado na **Fazenda Aranha**, no município de **Niquelândia**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem construída.**

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **MARCELO SILVA ARANTES, CREA-GO Nº6596/D** e o Levantamento Planialtimétrico realizados pelo ENGENHEIRO CIVIL **WILSON LUIZ DA COSTA, CREA- GO, Nº. 559/D**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. O barramento construído possui um **volume total acumulado de 428.331,74m³ (quatrocentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e um vírgula setenta e quatro metros cúbicos)** e terá por finalidade atender à demanda de 05(cinco) equipamentos de irrigação (**P-14.329,P.14.330,P.14.331,P.14.332, P.14.333**). O escoamento à jusante do **Córrego Água Clara** será realizado por **um elemento de descarga de fundo do tipo Monge com manilha de 1,50 m de diâmetro**. O volume total acumulado no barramento é suficiente ao atendimento da finalidade descrita e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**CUM PRA - S E.**

Goiânia, aos 01 dias do mês de março de 2012

  
**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos